



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 27/01/2016

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 89ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto, do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Viviane Vieira da Silva Fernandes; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Guilherme Moreira Serra, do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antônio Costa Britto Garcia; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante Suplente da Carreira de Advogado da União, Dr. Rogério Pereira; da Representante Suplente da Carreira de Procurador Federal, Dra. Thirzziá Guimarães de Carvalho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil; Dr. André Cerqueira Correa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho; da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz, dos Advogados da União, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho e Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda e dos convidados Dr. Elvis Gallera Garcia, Dr. Caio Castelliano de Vasconcellos, José de Lisboa Vaz Filho, Marjorie Werneck Genofre Gonçalves, Milena da Costa Silva e Lara Reis. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00449.000089/2015-30 – INTERESSADA: LUCIENE EVELISE DA SILVA MOREIRA – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - Relatoria:**

Representante da Carreira de Advogado da União, Substituto – Dr. Rogério Pereira. O Relator informa que a Representação da Carreira já proferiu voto favorável à concessão da licença, haja vista que a requerente tem uma situação familiar complicada, com filhos e mãe doentes. O pedido foi realizado em abril, mas houve uma demora na análise. Quando este veio para a discussão da CTCS, entendeu-se por bem ouvir novamente a requerente, que confirmou o interesse. Ressalta que o Chefe da unidade de lotação da requerente já havia concordado com o afastamento e agora, ao ser consultado novamente, enfatizou que o problema enfrentado pela CJU/SC diz respeito exclusivamente à equipe de pessoal administrativo. Por sua vez, a CGU, que havia inicialmente negado o pedido, após reanálise, manifestou-se de acordo com a licença em questão. **Registro:** A Coordenadora da CTCS relata aos Representantes que a demora na tramitação do processo não ocorreu no âmbito da Secretaria do Conselho, que recebeu o processo apenas em 6 de novembro de 2016. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 1 (um) ano. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00692.005198/2014-81 - INTERESSADOS: PRISCILLA UCHOA NOGUEIRA DE SÁ DIOGO LUIZ DA SILVA E CLÁUDIO ROBERTO SOUTO, ASSUNTO: ENTENDIMENTO DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, EXARADO NA NOTA TÉCNICA N. 00076/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, DE 25 DE MAIO DE 2015 - QUESTÃO SOBRE A QUEIMA DE TÍTULOS EM DECORRÊNCIA DE PROMOÇÃO. Relatoria:**

Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Adiado, abrindo vista à PGFN, com previsão de

inclusão na próxima reunião da CTCS. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00696.000484/2015-09 – INTERESSADA: ANAUNI - ASSUNTO: OFÍCIO Nº 2019/BMF/ANAUNI – ALTERAÇÃO DO ITEM 12.1 DO EDITAL Nº 1 – 13 DE AGOSTO DE 2015 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA.**

Relatoria: Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Advogado da União e Secretário-Geral de Consultoria – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. **Registro:** Item de pauta incluído na 150.ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, de 26 de janeiro de 2016.

ITEM 4 - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU nº 11, DE 2008 - 4.1

Pauta Eletrônica do CSAGU de 10 de dezembro de 2015 (Ponto 3) - As propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, a seguir expostas, foram submetidas à Pauta Eletrônica do Conselho Superior da AGU, de 10 de dezembro de 2015, autuada sob NUP 00696.000469/2015-52, ponto 3 (seq. 10), após deliberação pela Comissão Técnica do CSAGU, em sua 87ª Reunião Ordinária, de 18 de novembro de 2015 e 88ª Reunião Ordinária, de 9 de dezembro de 2015. Por sua vez, a pedido do então Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em mensagem eletrônica de 15 de dezembro deste ano, relativamente ao inciso IV do art. 12 e § 7º do art. 12, promoveu-se alteração nas propostas, submetendo-os novamente à deliberação do CSAGU (na seq. 23 do referido processo). Além disso, em virtude de proposta de reformulação do texto, apresentada pelo Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite, alterou-se também a redação do § 3º do art. 12. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional pediu vista, em data de 18 de dezembro de 2015, dos pontos indicados no item 3 da citada pauta eletrônica, razão pela qual, por determinação da Coordenação da CTCS e Adjunta do Advogado-Geral da União, tais pontos foram incluídos em pauta desta CTCS.

4.1.1 Inclusão do inciso IV do art. 12 - Segue proposta de alteração, que contempla a proposta da Escola da Advocacia-Geral da União e superveniente proposta encaminhada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, acima referida, de modo a incluir também os cursos realizados pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e Centro de Altos Estudos da PGFN. “Art.12 (...) IV - a participação como professor ou a conclusão como aluno de cursos com selo da grade permanente da Escola da Advocacia-Geral da União, da Escola de Administração Fazendária – ESAF ou do Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - CEA, computados em conjunto ou de forma isolada, comprovada mediante certificado, totalizando carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula: 1 (um) ponto”.

Decisão: A CTCS, por maioria, manifestou-se contrária à proposta encaminhada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com vistas à inclusão no inciso IV do art. 12 dos cursos realizados pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e pelo Centro de Altos Estudos da PGFN, tendo em vista que nem a ESAF e nem o CEA possuem cursos com selo da grade permanente (este um projeto da Escola da AGU). Por esta razão, a PGFN irá preparar e trazer às próximas reuniões proposta que possa contemplar os cursos realizados pelo CEA, em novo inciso. **Registro:** (i) A redação original da redação do inciso IV do art. 12 já foi aprovada na 88ª Reunião da CTCS, de 9.12.2015; (ii) A pedido da Coordenadora da CTCS, a Secretaria do Conselho Superior deverá incluir a discussão do novo inciso da PGFN, prioritariamente, como item 1, na pauta da próxima reunião e nas subsequentes, se necessário.

4.1.2 Alteração do § 3º do art. 12 - Segue nova proposta de redação, tendo em vista a solicitação de aperfeiçoamento proposta pelo Representante de Carreira de Advogado da União, na linha do que restou deliberado na CTCS, na 88ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2015, com abstenção da Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira: Art.12 (...) § 3º A pontuação prevista neste artigo não se aplica ao membro que tiver concluído os cursos dos incisos I a III do caput antes de tomar posse no cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional, salvo se os certificados de conclusão tiverem sido apresentados no concurso de ingresso para os citados cargos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável ao aperfeiçoamento da redação do § 3º do art. 12, alterando a expressão: “não se aplica” para “aplica-se”. **Registro:** A Coordenadora da CTCS pede para registrar o alerta no sentido de que o edital de abertura do concurso de promoção que

contemple esta nova regra preveja a forma de comprovação desta nova situação. **4.1.3 Inclusão do § 7º do art. 12**. Segue proposta de alteração, que contempla a proposta da Escola da Advocacia-Geral da União e superveniente proposta encaminhada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, acima referida, de modo a incluir também os cursos realizados pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e pelo Centro de Altos Estudos da PGFN. *Art.12 – (...) § 7º A pontuação prevista para os cursos de formação e aperfeiçoamento de que tratam os incisos I a III do caput será acrescida de 1 (um) ponto para os cursos desenvolvidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Escola de Administração Fazendária – ESAF ou pelo Centro de Altos Estudos da PGFN – CEAЕ, diretamente ou em parceria com outras instituições.* **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável ao aperfeiçoamento da redação do § 7º do art. 12, devendo ser substituída a expressão: “... pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Escola de Administração Fazendária – ESAF ou pelo Centro de Altos Estudos da PGFN – CEAЕ” por “... pela Escola da Advocacia-Geral da União ou pelo Centro de Altos Estudos da PGFN – CEAЕ”. **4.2 Pauta Eletrônica do CSAGU de 18 de dezembro de 2015** - As propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, a seguir expostas, foram submetidas à Pauta Eletrônica do Conselho Superior da AGU, de 18 de dezembro de 2015, autuada sob NUP 00696.000477/2015-07, resultando encaminhamento da Comissão Técnica do CSAGU, na 88ª Reunião Ordinária, de 9 de dezembro de 2015, para o Conselho Superior da AGU, sem embargo de não terem obtido consenso pela aprovação, no âmbito da CTCS (subitens 2.2.1 a 2.2.3, abaixo). Encaminham-se também: a proposta de inclusão de inciso ao art. 18, relativa à pontuação pela participação em Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, cujos trabalhos são coordenados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União (subitem 2.2.4, abaixo); e a proposta relativa à supressão da parte final do parágrafo único do art. 11 da resolução em comento, por orientação da Coordenadora da Comissão Técnica do CSAGU (subitem 2.2.5, abaixo). Por meio do VOTO Nº 45/2015/CSAGU/AGUCS/AGU, de 22 de dezembro de 2015, o Representante da Carreira de Advogado da União solicitou apreciação dos referidos pontos em reunião presencial (seq. 7 da citada pauta eletrônica). **4.2.1 Revocação dos §§1º e 2º do artigo 12 da Resolução 11/2008** - O Representante da Carreira de Advogado da União propõe a derrogação dos dois parágrafos, abaixo expostos: *Art.12 (...) .§ 1º Quando o membro tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista. § 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para a redação da monografia, dissertação ou tese.* **Decisão:** A CTCS, por maioria, manifestou-se desfavorável à supressão dos §§ 1º e 2º do art. 12, vencido o Representante da Carreira de Advogado da União. **Registro:** (i) ficou pendente a análise de proposta de reformulação dos citados parágrafos, sem alteração da essência do texto em vigor, para a próxima reunião da CTCS. **4.2.2 Alteração do artigo 16 da Resolução 11/2008** - O Representante da Carreira de Advogado da União propõe a exclusão total de pontuação para o exercício de cargos em comissão, ou, alternativamente, a manutenção do parágrafo §1º do art. 16, para que haja pontuação apenas aos designados para encargo, sem exercício de cargo em comissão. O Representante da Carreira de Procurador Federal, por sua vez, propõe a exclusão total de pontuação para o exercício de cargos em comissão. Na suprarreferida pauta eletrônica, submeteram-se à aprovação as seguintes propostas: - *Manifesto-me de acordo com a proposta para derrogação do artigo 16. - Manifesto-me favorável à pontuação pelo exercício efetivo dos seguintes cargos em comissão, conferindo metade da pontuação para os respectivos Substitutos: I – Advogado-Geral da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União, Secretário-Geral de Consultoria, Secretário-Geral do Contencioso, Corregedor-Geral da Advocacia da União, pelo período de 3 (três) anos: 7 (sete) pontos; II – Procurador-Regional da União ou da Fazenda Nacional, Consultor Jurídico junto aos Ministérios e Órgãos Jurídicos assemelhados, pelo período de 3 (três) anos: 6 (seis) pontos; III – Procurador da União ou da Fazenda Nacional nos Estados e Distrito Federal, Procurador Seccional da União ou da Fazenda Nacional, Consultor Jurídico da União, pelo*

período de 3 (três) anos: 5 (cinco) pontos; - *Manifesto-me em desacordo com a alteração do artigo 16.* **Decisão:** Adiado. **Registro:** A Coordenadora da CTCS registrou que, no seu entender, a questão já foi bem debatida no âmbito da CTCS, devendo ser submetida ao CSAGU, em razão da ausência de consenso. **4.2.3 Inclusão do inciso IV do art. 17** – A Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, na 88ª Reunião da Comissão Técnica do CSAGU, de 9 de dezembro de 2015, propôs que os responsáveis pelos Escritórios de Representação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União pontuem para fins de promoção por merecimento, com inclusão da hipótese no art. 17. Segue proposta submetida à pauta eletrônica: “*Art.17 (...) IV - responsável por escritório de representação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União em Sede de Regional, pelo período mínimo de 3 (três) anos: 3 (três) pontos.*” **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favorável à alteração do inciso III do art. 17, no sentido de contemplar o responsável por escritório avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União com 3 pontos por merecimento, pelo período mínimo de 3 anos. **4.2.4 Inclusão do inciso VIII no art. 18** - A Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União propõe a inclusão de hipótese de pontuação por merecimento, no art. 17, relativa à participação em Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho dos membros das Carreiras da AGU em estágio confirmatório, autuada sob NUP 00696.000449/2015-81. O Corregedor-Geral propõe meio ponto por participação em comissão, limitado a 3 (três) pontos. *Art. 18 (...) VIII - a participação em Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União em estágio confirmatório, mediante designação em ato específico do Corregedor-Geral da Advocacia da União: 0,5 (meio) ponto por ano, até o limite de 3 (três) pontos.* **Decisão:** Adiado. **Registro:** (i) Incumbiu-se a Corregedoria-Geral da Advocacia da União – CGAU, na próxima reunião da CTCS, de apresentar mais informações sobre o tema. (ii) A Coordenadora da CTCS informou aos Representantes que propostas inéditas de alteração da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, não apresentadas tempestivamente no ano passado, deverão ser apresentadas até o dia 30 de junho de 2016. **4.2.5 Supressão da parte final do parágrafo único do art. 11** - O Representante da Carreira de Advogado da União propõe a derrogação da alteração realizada pela Resolução CSAGU nº 12, de 27 de maio de 2015, relativa à inclusão da parte final do parágrafo único do art. 11, que excepciona da perda dos 25 pontos os membros em efetivo exercício de cargo DAS – nível 6 ou superior, conforme indicado a seguir: *Art.11 (...) Parágrafo único. Não farão jus aos pontos do caput os membros que, no período integral da avaliação, não estejam em exercício em órgão da Advocacia-Geral da União previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993., salvo se em efetivo exercício de cargo de Direção e Assessoramento Superior – nível 6 (DAS-6) ou superior, em órgão da Administração Pública Federal direta, ou equivalentes em autarquias e fundações públicas, pertencentes ao Poder Executivo.*” **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que a matéria seja submetida à apreciação do Conselho Superior, mediante reunião presencial. **ITEM 5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA AGU Nº 1.292, DE 11.09.2009 - Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite. **5.1 - PROCESSO Nº 00400.004076/2013-24 – INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES E OUTROS – ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.** **5.2 - PROCESSO Nº 00696.000227/2014-88 – INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO.** **5.3 - PROCESSO Nº 00696.000231/2014-46 – INTERESSADO: ANAUNI - ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.** **Decisão:** Adiado. **ITEM 6 - PROCESSO Nº 00696.000001/2016-49 – INTERESSADO: CSAGU - ASSUNTO: REQUERIMENTO DO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – TRABALHO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Apresentação dos projetos em desenvolvimento no âmbito da Procuradoria-Geral da

União (PGU), da Consultoria-Geral da União (CGU), da Procuradoria-Geral Federal (PGF) e da Adjunctoria de Gestão Estratégica (AGES). Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite. **Convidados:** Representantes da PGU, CGU, PGF e Advogados da União/AGES. Inicialmente, a Coordenadora da CTCS informa que os projetos relativos implantação de trabalho à distância, em desenvolvimento na PGU, PGF, SGA, CGU e AGES, estão sendo monitorados pelo Escritório de Projetos do Departamento de Gestão Estratégica - DGE, visando a busca do modelo mais adequado à AGU. Os projetos estão na fase embrionária, mas alguns deles já foram aprovados pelo Advogado-Geral da União. Acerca do assunto, foram editadas duas portarias disciplinando o trabalho remoto, quais sejam: Portaria/PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015, e Portaria nº 545/SGA, de 23 de dezembro de 2015. A ideia é mostrar o trabalho na CTCS, posteriormente no Conselho Superior, para divulgar e conscientizar os demais órgãos para que impulsionem os projetos em seus órgãos. Em seguida, foram realizadas as apresentações da PGU, pelo Dr. Caio Castelliano de Vasconcelos, da CGU, pela Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues, da PGF pelo Dr. Elvis Gallera Garcia, da Adjunctoria de Gestão Estratégica – AGES, pelo Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira e demais membros presentes, ficando para a próxima reunião a apresentação da SGA, tendo em vista que a Secretaria-Geral está de férias. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da CTCS deu por encerrada a reunião às 19 horas. Eu, Selma Pereira da Costa, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 27 de janeiro de 2016.

SELMA PEREIRA DA COSTA